



Termo de Referência - IBRAM/PRESI/SUAG/DILOG/GECOC

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Logística
Gerência de Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. **Contratação** de empresa seguradora para a **prestação de serviços de emissão de seguro acidente** para 150 (cento e cinquenta) **brigadistas de incêndios florestais**, contratados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, que exercerão suas atividades nos parques e Unidades de Conservação no âmbito do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DO PLANO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Demanda incluída no Plano de Compras e Contratações Anual - PACC 2023, sob número **D.1405**.

3. DA JUSTIFICATIVA E DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

3.1. A contratação da prestação de serviços de empresa seguradora para emissão de apólice de seguro acidente para 150 (cento e cinquenta) brigadistas de incêndios florestais atenderá às necessidades, quanto a proteção da vida, frente aos riscos característicos das atividades de Brigadistas Florestais, fazendo-se necessária a contratação de seguro, a fim de assegurar aos familiares e ou colaborador uma renda temporária que permita sua subsistência em razão de morte e ou invalidez permanente total ou parcial do contratado, bem como cumprir o que está previsto no Edital de Processo Seletivo, consignado no Processo nº. SEI: 00391-00000217/2023-21.

3.2. Os brigadistas de incêndios florestais, são servidores temporários contratados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado de 2023, que regula a contratação dos Brigadistas, conforme consignado no Processo 00391-00000217/2023-21, exercerão suas atividades nos parques e unidades de conservação no âmbito do Distrito Federal.

3.3. Dentre as funções/atribuições da brigada podemos citar:

3.3.1. Executar ações de combate direto ou indireto dos incêndios florestais;

3.3.2. Apoiar queimadas controladas autorizadas e queimas prescritas;

3.3.3. Realizar rondas ostensivas;

3.3.4. Conhecer o histórico dos incêndios na região de atuação, assim como estradas de acesso, aceiros, fitofisionomias, relevo, vento predominante e melhores ferramentas e equipamentos de combate para cada localidade específica, garantindo o combate eficaz;

3.3.5. Prever e avaliar os riscos existentes;

3.3.6. Apoiar a manutenção e implementação de estradas e aceiros, manutenção de cercas, organização e manutenção de ferramentas e equipamentos;

3.3.7. Inspeccionar regularmente os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros existentes na Unidade de Conservação;

3.3.8. Elaborar relatório das irregularidades encontradas;

3.3.9. Elaborar notas informativas;

3.3.10. Elaborar os Registros de Incêndios Florestais – RIF;

3.3.11. Definir a logística e estratégia dos combates;

3.3.12. Realizar ações de sensibilização e orientação aos proprietários rurais e comunidades vizinhas às unidades de conservação sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo na produção agrícola;

3.3.13. Participar de exercícios simulados, caso requisitado pelas autoridades.

3.3.14. Estar em constante comunicação, com os envolvidos no combate;

3.3.15. Determinação das rotas de fuga e zona de segurança;

3.3.16. Certificar-se da extinção do incêndio e da eliminação de focos secundários de incêndio, evitando reignição;

3.3.17. Solicitar equipe de perícia dos bombeiros e da polícia civil, quando necessário;

3.3.18. Recuperação de áreas degradadas pelos incêndios no interior das Unidades do Brasília Ambiental;

3.4. A contratação da Brigada Florestal justifica-se pela necessidade de prover o Instituto Brasília Ambiental com uma força de ação ostensiva no combate aos incêndios florestais assim como alertar e apoiar o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF e todas as outras Unidades de Conservação sob supervisão da Diretoria de Prevenção de Combate à Incêndios Florestais - PPCIF, e objetiva:

3.4.1. Atender adequadamente ao inciso VII do artigo quarto do Decreto nº 37.549/2016, que traz como competência do Brasília Ambiental *“Contratar brigada especializada para atuação nas atividades de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais”*;

3.4.2. Atender às demandas do Instituto no que tange o combate a incêndios, visando em caso de ocorrências, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente;

3.4.3. Ampliar a proteção das Unidades de Conservação com a intensificação da presença institucional do Brasília Ambiental, coibindo invasões e outras ações ilegais, como despejo de lixo, coleta clandestina da flora e caça;

3.4.4. Prestar suporte e dar apoio aos técnicos de Planejamento Urbano e Infraestrutura lotados nas Unidades de Conservação em ações preventivas que compreendem educação ambiental, vistorias, rondas e vigilância de possíveis focos de incêndios, manutenção e implementação de estradas e aceiros, manutenção de cercas, organização e manutenção de ferramentas e equipamentos e de auxílio à recuperação de áreas degradadas nas Unidades de Conservação;

3.4.5. Acionar o Corpo de Bombeiros Militar do DF (GRAM - Grupamento de Proteção Ambiental), quando necessário;

3.4.6. Conhecer melhor o histórico dos incêndios na região de atuação, assim como estradas de acesso, aceiros, fitofisionomias, relevo, vento predominante e melhores ferramentas e equipamentos de combate para cada localidade específica, garantindo um combate eficaz.

3.5. Desde 2012 o Brasília Ambiental vêm contratando um número crescente de brigadistas para combater os incêndios florestais. Após observações e estudos técnicos, com base nas contratações anteriores e os relatórios finais apresentados, chegou-se à base de cálculo (podendo-se ajustar a quantidade em até 50% para mais ou para menos, de acordo com a necessidade) o quantitativo de 75 postos de brigadistas (150 brigadistas) no período crítico, entre os meses de maio a novembro (meses de combate intensivo aos incêndios).

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento que será adotado será o de **menor preço por item**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no **art. 59, inciso III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021**.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A apólice de seguro acidente para até 150 (cento e cinquenta) brigadistas de incêndios florestais deverá ter previsão de vigência de **19/07/2023 a 30/11/2023**, podendo a **data de início** ser alterada em função de trâmites processuais referentes à contratação efetiva dos brigadistas.

5.2. A indicação das vidas a serem seguradas serão encaminhadas à CONTRATADA em até 02 etapas, as quais abrangerão inclusão e/ou exclusão de vidas, processo que se relaciona com a dinâmica da contratação dos brigadistas pelo Brasília Ambiental:

5.3. **1ª ETAPA (OBRIGATORIA) - previsto para iniciar em 19/07/2023, finalizando em 04/08/2023**

5.3.1. serão fornecidas, nesse período, à CONTRATADA, **ATÉ 03 (três) listagens** para a inclusão e/ou exclusão de vidas, podendo-se atingir o total de 150 (cento e cinquenta) vidas seguradas;

5.3.2. após **04/08/2023** a seguradora poderá emitir a Nota Fiscal referente ao pagamento das vidas seguradas efetivamente até essa data (mesmo não sendo fechada a listagem com as 150 vidas);

5.3.3. emissão da apólice de seguro de vida, quando autorizado pela CONTRATADA.

5.4. **2ª ETAPA (FACULTATIVA) - de 05/08/2023 a 20/11/2023**

5.4.1. poderá haver uma 4ª (quarta) listagem a ser encaminhada para a CONTRATADA. Essa quarta listagem também poderá indicar inclusão e/ou exclusão de vidas. Essa etapa poderá ocorrer independente de se ter atingido as 150 vidas na 1ª ETAPA;

5.4.2. caso na 1ª ETAPA não se tenha atingido o limite de 150 vidas seguradas, ao fim da atualização da listagem das vidas nesta etapa, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal correspondente às inclusões sobressalentes de vidas até o atingimento das 150 vidas (referem-se, aqui, às posições que permaneceram disponíveis ao fim da 1ª ETAPA);

5.4.3. nova emissão da apólice de seguro de vida deverá ser emitida nesta etapa, quando autorizado pela CONTRATADA.

5.5. Ressalta-se que a apólice emitida deverá conter a listagem completa dos nomes dos brigadistas cujas vidas estejam seguradas, bem como o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) relacionado.

5.6. Durante o trâmite de apresentação das listagens pela CONTRATANTE, as vidas que foram indicadas pelo executor de contrato à CONTRATADA devem estar **DEVIDAMENTE** seguradas, mesmo sem a emissão da apólice.

5.7. Conceito de acidente pessoal: considerar-se-á, para fins deste seguro, o evento com data caracterizada, ocorrido a partir do início de vigência, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado. Incluem-se no conceito de "Acidente Pessoal" as lesões acidentais decorrente de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Sequestro e tentativa de sequestro;
- c) Escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Infecções, estados septicêmicos, bem como embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- e) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiológicas comprovadas, causadas por acidente coberto.

5.7.1. Não se incluem no conceito de "Acidente Pessoal" para fins de Seguro:

- a) As doenças (incluídas as profissionais) qualquer que seja a sua causa, ainda que provocada, desencadeada ou agravada, direta ou indiretamente por acidente inclusive a decorrente de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação, ressaltadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado por acidente;
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamento clínico ou cirúrgico quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Continuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências após tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo;

5.7.2. O Segurado deverá estar coberto dos seguintes riscos na vigência do Seguro:

- a) Acidente pessoal;
- b) Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicação deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- c) Atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- d) Choque elétrico e raio;
- e) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) Tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- g) Queda n'água ou afogamento.

5.7.3. O seguro não cobrirá os seguintes riscos, para qualquer das garantias:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, explosão nuclear provocada ou não, bem como contaminação ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) De doenças preexistentes à contratação do Seguro de conhecimento do Segurado e não declaradas na proposta de adesão;
- d) De furacão, ciclone, terremoto, maremoto, erupção vulcânica e outras convulsões da natureza;
- e) De atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro ou ainda, quando seguro contratado por pessoa jurídica, por seus sócios controladores, dirigentes e administradores;
- f) De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- g) Direta ou indiretamente de ato terrorista, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

5.7.4. Grupo de segurados e beneficiários:

- a) Segurados: Até 150 (cento e cinquenta) brigadistas de combate a incêndios florestais do BRASÍLIA AMBIENTAL, que exercerão suas atividades nos parques e unidades de conservação no âmbito do Distrito Federal, gozando de perfeita saúde e sem apresentação de deficiências físicas, com faixa etária entre **18 e 59 anos**;
- b) Beneficiários: Dependente(s) legais do segurado.

5.7.5. Estipulante:

5.7.5.1. O Estipulante será o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – BRASÍLIA AMBIENTAL, o qual ficará investido de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

5.7.6. Garantias básicas do seguro:

- a) Morte por acidente;
- b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- c) Auxílio Funeral por morte acidental.

5.7.7. Capital básico segurado:

5.7.7.1. A escala de Capital para o Seguro Acidente será a seguinte:

- a) Morte acidental (M): R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por vida segurada;
- b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPTP): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por vida segurada;
- c) Auxílio Funeral por morte acidental: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por vida segurada.

5.7.8. Obrigações do segurado:

- a) Fornecer ao Estipulante, nome completo, CPF e data de nascimento.
- b) Ocorrendo qualquer acidente devidamente coberto, o Segurado ou pessoa física ou jurídica designada como seu representante, visando preservar o valor da indenização ou reembolso, deverá comunicar de imediato a Contratada sua ocorrência através de formulário próprio da Contratada ou então por fax, carta registrada, telegrama ou meios semelhantes dirigidos à Contratada. Na comunicação deverão ser mencionados: data, hora, local e causa do acidente A comunicação do acidente por carta registrada, telegrama ou meios semelhantes, não impede o Segurado ou seu representante, de enviar à Contratada o formulário de aviso de sinistro.

5.7.8.1. O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, as suas custas aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

5.8. Das atribuições dos Brigadistas Florestais.

5.8.1. Do Supervisor de Brigada Florestal:

5.8.1.1. Representar a brigada junto às instituições locais; promover orientações a seus subordinados sobre prevenção e combate a incêndios florestais, quando solicitado; supervisionar e exigir o uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual dos seus subordinados; executar atividades administrativas referentes à brigada; conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada, quando solicitado; controlar a frequência dos Brigadistas; supervisionar a brigada; elaborar os relatórios mensais de atividades da brigada; coletar informações de campo, conforme orientação do BRASÍLIA AMBIENTAL; compilar informações básicas que servirão para a elaboração de planos operativos de prevenção e combate; acionar a brigada para pronto atendimento a combate a incêndios florestais, conforme definição do BRASÍLIA AMBIENTAL; definir logística e estratégia dos combates; elaborar Notas Informativas e repassar para o BRASÍLIA AMBIENTAL; viabilizar, coordenar e prestar apoio logístico e participar das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais; verificação e encaminhar os Registros de Incêndios Florestais – RIF ao BRASÍLIA AMBIENTAL; participar de atividades relacionadas ao tema incêndios florestais.

5.8.2. Do Chefe de Brigada Florestal:

5.8.2.1. Coordenar as atividades do esquadrão em campo de acordo com as determinações estabelecidas pelo Supervisor de Brigada Florestal; promover orientações a seus subordinados sobre prevenção e combate a incêndios florestais, quando solicitado; supervisionar e exigir o uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual dos seus subordinados; conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada, quando solicitado; preencher os Registros de Incêndios Florestais – RIF; solicitar manutenção adequada aos veículos utilizados na prevenção e no combate; acionar os esquadrões para pronto atendimento aos combates a incêndios florestais, seguindo às prioridades estabelecidas no projeto e determinações; substituir o Supervisor de Brigada Florestal em campo na sua ausência e quando determinado; participar das ações de prevenção e combate direto e/ou indireto aos incêndios florestais; participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais.

5.8.3. Do Brigadista Combatente:

5.8.3.1. Realizar ações de orientação a proprietários rurais e comunidades vizinhas às unidades de conservação sobre efeitos dos incêndios florestais; realizar rondas preventivas, conforme definição do BRASÍLIA AMBIENTAL; realizar atividades de combate aos incêndios florestais; apoiar queimadas controladas autorizadas; executar abertura e manutenção de aceiros; solicitar manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate; realizar atividades para manutenção de condicionamento físico; executar ações de prevenção e combate direto e/ou indireto aos incêndios florestais, seguindo definição do BRASÍLIA AMBIENTAL; participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do BRASÍLIA AMBIENTAL/DF, conforme disposições do art. 119 da Lei 14.133/2021;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o BRASÍLIA AMBIENTAL/DF autorizado a descontar dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao BRASÍLIA AMBIENTAL/DF ou a terceiros;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BRASÍLIA AMBIENTAL/DF;

- 6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do BRASÍLIA AMBIENTAL/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.8. Relatar ao BRASÍLIA AMBIENTAL/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 6.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 6.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 6.15. A Contratada deverá emitir a apólice num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da autorização formal da CONTRATANTE, conforme itens 5.3.3 e 5.4.3 deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 7.8. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 7.9. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;
- 7.10. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;
- 7.11. Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.12. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, o BRASÍLIA AMBIENTAL/DF deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 7.13. O Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência e do Contrato.

8. DO CUSTO ESTIMADO

- 8.1. O custo estimado total para a presente contratação é de **R\$ 3.426,64 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, baseado na média das propostas recebidas, conforme Tabela IBRAM/PRESI/SUAG/DILOG/GECCO (113394581).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/COBERTURA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Seguro acidente para 150 brigadistas de incêndios florestais contratados pelo Brasília Ambiental e com previsão de validade de 19/07/2023 a 30/11/2023 . Coertura: Morte Acidental - R\$ 35.000,00 Invalidiz Permanente por Acidente - R\$ 20.000 Auxílio Funeral por Morte Acidental - Modalidade Individual - R\$ 5.000,00	Seguro total para o período	01	R\$ 3.426,64

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 9.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 9.3. Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 9.4. Em observância ao Decreto Federal nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto Distrital nº 36.583/2015 e a Portaria SEPLAG/DF nº 247/2019, haverá retenção de Imposto de Renda para as receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, por eles a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e fornecimento de bens. As informações referentes aos valores retidos durante o exercício vigente, constarão de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB) na data prevista pela legislação vigente.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do BRASÍLIA AMBIENTAL/DF, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.
- 10.2. A fiscalização da contratação será exercida por um executor (e suplente) ou por uma comissão executora formalmente designada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL/DF, no que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.3. O executor ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.4. O executor ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §5º 1º e 2º do art. 117 da Lei nº14.133/2021.
- 10.5. O executor ou a comissão gestora do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 11.2. A vigência do contrato dar-se-á a partir da assinatura do contrato, e finalizará em **25/12/2023**, não podendo ser prorrogado.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

13. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 13.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As licitantes e/ou contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores.

15.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos não contemplados neste Termo de Referência serão regidos pela legislação vigente, especialmente pela **Lei nº 14.133/2021**.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO II - Declarações

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos da Lei, este Termo de Referência está adequadamente instruído, tendo sido elaborado por servidor com conhecimento técnico para tratar do presente objeto, conforme identificação abaixo:

18.1.1. Elaborado por:

HUGO RANGEL MIRANDA VASCONCELOS

DIGEP/SUAG/PRESI/IBRAM

Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura

LUIZ ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA

DIGEP/SUAG/PRESI/IBRAM

Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Telefone: 32145665

E-mail: hugo.vasconcelos@ibram.df.gov.br

18.1.2. Revisado por:

JULIANE ROSA DE OLIVEIRA

GECOC/DILOG/SUAG/PRESI/IBRAM

Técnica de Atividades do Meio Ambiente

18.2. Considerando os termos do Art. 18º da Lei nº 14.133/2021, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, conforme identificação abaixo. Afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

18.3. Aprovado por:

RICARDO RORIZ

SUAG/PRESI/BRASÍLIA AMBIENTAL

Superintendente

ANEXO I**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(IMPRESSA EM **FOLHA TIMBRADA** DO FORNECEDOR)

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Prezado (a) Senhor (a),

Nos termos do Termo de Referência, apresentamos nossa empresa e proposta comercial nos termos que se seguem.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Cotação de Preços:

Os preços ofertados estão discriminados individualmente, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/COBERTURA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	--------------------------	-------------------	------------	-------------

01	Seguro acidente para 150 brigadistas de incêndios florestais contratados pelo Brasília Ambiental e com previsão de validade de 19/07/2023 a 30/11/2023 Cobertura: Morte Acidental - R\$ 35.000,00 Invalidez Permanente por Acidente - R\$ 20.000 Auxílio Funeral por Morte Acidental - Modalidade Individual - R\$ 5.000,00	Seguro total para o período	1	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXXX

Validade da proposta:

Esta proposta é válida até o dia XX/XX/2023 que atende o mínimo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Para fins do disposto no Termo de Referência em referência, declaramos, sob penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A intenção de apresentar a proposta e sua elaboração foi feita de maneira independente, não sendo informado a, discutido com ou recebido de, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer participante, potencial ou de fato, do certame acima mencionado;
- b) Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influência na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do pleito em referência, quanto à participação ou não do referido certame;
- c) Que o conteúdo desta proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer integrante da Administração ou outro participante, potencial ou de fato, antes da abertura oficial das propostas;
- d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos ciência e concordância de todas as cláusulas e manifestamos nosso pleno acordo em cumprir o estabelecido no Termo de Referência deste certame e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiras todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº25.966/2005.

DECLARAÇÃO DO PREÇO INTEGRAL

Declaramos que nos preços cotados na nossa proposta estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos ter pleno conhecimento das características e condições do objeto requerido na presente licitação, e que foi nos oferecida oportunidade de vistoria prévia à elaboração desta proposta. Desta forma, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes de eventuais desconhecimentos acerca das características e/ou condições requeridas no objeto.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaramos, na forma do **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, que não estamos em processo de falência ou concordata, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente certame, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do inciso IV, do item 7.1 da IN MARE Nº 05/95.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, na forma do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência da presente licitação e no Decreto nº 25.966/2005.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins do disposto no **inciso VI do art. 68 Lei nº 14.133/2021**, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/1998.

DECLARAÇÃO DO DECRETO Nº 7.203/2010

Declaramos, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.203/2010, que os administradores ou sócios com poder de direção desta empresa não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda desta contratação.

DECLARAÇÃO DA LEI Nº 9.605/1998

Declaramos, na forma do art. 10 da Lei 9.605/1998, que não estamos sob pena de interdição temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **JULIANE ROSA DE OLIVEIRA - Matr.0197859-4, Técnica de Atividades do Meio Ambiente**, em 03/07/2023, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Superintendente de Administração Geral**, em 03/07/2023, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO RANGEL MIRANDA VASCONCELOS - Matr.1663946-4, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 03/07/2023, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 116158061 código CRC= 223A483C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

